



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA.

**EMPRESA: SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS
TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 31.523.097/0001-40**

DATA DA SOLICITAÇÃO: 12/08/2024

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 2.109.349,56 (DOIS MILHÕES CENTO E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DISPOSITIVO LEGAL: ART. 75, VIII, LEI 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01
CENTRO
UBAITABA
CNPJ: 16.137.309/0001-68

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 62 / 2024

Centro de Custo: - Secretaria de Obras e Infraestrutura

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

UBAITABA, BA 12/08/2024

O objeto é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (COM E SEM MOTORISTA), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

DEVIDA AS NECESSIDADES DIVERSAS DE MAQUINAS PESADAS QUE AUXILIAM DESDE A COLETA DE LIXO, ATÉ ABERTURA E MELHORA DE ESTRADAS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ALÉM TAMBÉM DA ALTA DEMANDA NO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SAÚDE, QUE É DE EXTREMA IMPORTANCIA. AS LOCAÇÕES DE AUTO MOVEIS, É UMA AÇÃO MAIS ECONOMICA AO MUNICIPIO POIS LIVRA O MUNICIPIO DE EMPLACAMENTO, SEGURO E OUTRAS DIVERSAS DESPESAS QUE UM CARRO CUSTA ANUALMENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	2314900002 CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos:potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	24,00	1,00	Mês.	R\$9.040,95	R\$216.982,80
002	105100017 RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira:tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37.em bom estado de funcionamento e conservação.	6,00	1,00	Mês.	R\$18.081,90	R\$108.491,40
003	105100018 TRATOR DE ESTEIRAS:potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	720,00	1,00	Hora.	R\$452,05	R\$325.476,00
004	2314900003 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	240,00	1,00	Hora.	R\$452,05	R\$108.492,00
005	2314900004 RETROESCAVADEIRA:RETROESCAVADEIRA	240,00	1,00	Hora.	R\$283,28	R\$67.987,20
006	2314900005 CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO:Com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	192,00	1,00	dia	R\$1.808,19	R\$347.172,48
007	2314900006 VEÍCULO TIPO PASSEIO:VEÍCULO TIPO PASSEIO	36,00	1,00	Mês.	R\$3.993,08	R\$143.750,88
008	2314900007 VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO:VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	24,00	1,00	Mês.	R\$4.764,58	R\$114.349,92
009	2314900008 VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO:VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	6,00	1,00	Mês.	R\$6.422,37	R\$38.534,22
010	2314900009 VEÍCULO TIPO VAN:VEÍCULO TIPO VAN	18,00	1,00	Mês.	R\$9.084,93	R\$163.528,74
011	2314900010 VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO:VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	12,00	1,00	Mês.	R\$7.847,54	R\$94.170,48
012	2314900011 MOTO 150CC:MOTO 150CC	24,00	1,00	Mês.	R\$1.954,88	R\$46.917,12
013	105100019 CAMINHÃO COMPACTADOR:CAMINHÃO COMPACTADOR	12,00	1,00	Mês.	R\$19.851,48	R\$238.217,76
014	2314900012 CAMINHÃO:CAMINHÃO	12,00	1,00	Mês.	R\$7.940,03	R\$95.280,36
					Valor Total:	R\$2.109.351,36

Isabella Fontes Calheira
Secretária de Administração
Decreto Nº 184/2021

JAILTON SANTOS ARAUJO
SEC. MUNIC. INFRA ESTRUTURA, PLANEJ. E DESENV URBANO

081008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01
CENTRO
UBAITABA
CNPJ: 16.137.309/0001-68

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Secretario de Obras

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cód. Reduzido: 21033915000000
Unidade Orçamentária: 0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade: 2103 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 21263915000000
Unidade Orçamentária: 1000000 - SEC. MUNIC. INFRA ESTRUTURA, PLANEJ. E DESENV URBANO
Projeto / Atividade: 2126 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA . MUNIC. INFRA ESTRUTURA, PLANEJ. E DESENV URBANO
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 21113915001001
Unidade Orçamentária: 0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade: 2111 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 21143915001002
Unidade Orçamentária: 0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade: 2114 - GESTÃO DAS AÇÕES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 21253915000000
Unidade Orçamentária: 0900000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade: 2125 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 11043917200000
Unidade Orçamentária: 1000000 - SEC. MUNIC. INFRA ESTRUTURA, PLANEJ. E DESENV URBANO
Projeto / Atividade: 1104 - RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Observação do Financeiro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01

CENTRO

UBAITABA - BA

CNPJ : 16.137.309/0001-68

Nº da SD : 62

MAPA COMPARATIVO - SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Especificação	Quantidade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
001	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos	24	9.040,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	216.982,80											
002	CAMINHÃO	12	7.940,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	95.280,36											
003	CAMINHÃO COMPACTADOR	12	19.851,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	238.217,76											
004	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO	192	1.808,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	347.172,48											
005	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	240	452,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	108.492,00											
006	MOTO 150CC	24	1.954,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	46.917,12											
007	RETROESCAVADEIRA	240	283,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	67.987,20											
008	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira	6	18.081,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	108.491,40											
009	TRATOR DE ESTEIRAS	720	452,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	325.476,00											
010	VEÍCULO TIPO PASSEIO	36	3.993,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	143.750,88											
011	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	6	6.422,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	38.534,22											
012	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	24	4.764,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	114.349,92											



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01
CENTRO
UBAITABA - BA
CNPJ : 16.137.309/0001-68

Nº da SD : 62

MAPA COMPARATIVO - SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Especificação	Quantidade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
013	VEÍCULO TIPO UTILITARIO	12	7.847,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:		94.170,48										
014	VEÍCULO TIPO VAN	18	9.084,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:		163.528,74										
Total Geral:			2.109.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Média:		2.109.351,36										

Por considerarmos a(s) mais conveniente(s) e vantajosa(s) para a Municipalidade, nos seus itens respectivos.

Participantes 01 : PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA****SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

SETOR SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PARA:	SETOR DE COMPRAS
---------------------------	-----------------------------	--------------	------------------

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA.

JUSTIFICATIVA:

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h. (ANEXO).

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. (ANEXO). Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentando impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. (ANEXO).

Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento Dora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

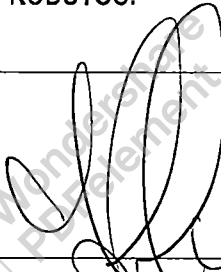
Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.

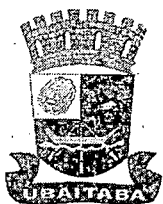
Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Min. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37 em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIA	32
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02
QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
Ubaítaba-Ba, 12/08/2024.  Isabella Fortes Calheira Secretária de Administração				



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



AO SETOR DE LICITAÇÕES
RELAÇÃO DE VEICULOS POR SECRETARIA

SECRETARIA DE OBRAS

VEICULO	LOCAL DE USO
4 CAÇAMBAS BASCULHANTE	USADO NA COLETA DE LIXO NOS BAIROS
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
1 TRATOR DE ESTEIRA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA ORGANIZAÇÃO DO LIXÃO
1 ESCAVADEIRA HIDRAULICA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA COLETA DE RESIDUOS NO MUNICIPIO
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA COLETA DE ENTULHOS E RESIDUOS NO MUNICIPIO
1 CAMINHÃO MUNK	USADA NO SUPORTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS DEMANDAS
4 VEICULOS TIPO SAVEIRO	DEMANDAS DIVERSAS DENTRO DO MUNICIPIO, DISTRITOS E ZONA RURAL
2 CAMINHÕES COMPACTADORES	COLETA DE LIXO
2 CAMINHÕES	COLETA DE RESIDUOS NA ZONA RURAL

SECRETARIA DE SAÚDE

VEICULO	LOCAL DE USO
2 VEICULOS TIPO PASSEIO	USADO NO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS PARA ZONA RURAL E OUTRAS DEMANDAS DENTRO DO MUNICIPIO
2 VEICULOS TIPO VAN	USADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD.
1 VEICULO TIPO DOBLO	USADO NO ENVIO DE FUNCIONARIOS PARA ZONA RURAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VEICULO	LOCAL DE USO
4 VEICULOS TIPO PASSEIO	USADO NO APOIO AS DIVERSAS DEMANDAS DO PAÇO MUNICIPAL, GABINETE E DAS DIRETORIAS ESPECIAIS (ESPORTE, MEIOAMBIENTE, TRIBUTOS)

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 . CNPJ 16.137.309/0001-68
UBAITABA/BA

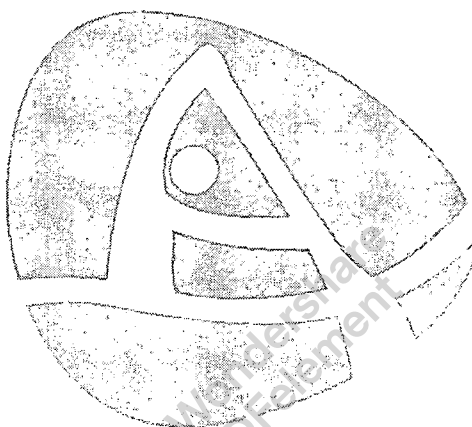


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEICULO	LOCAL DE USO
1 VEICULO UTILITARIO	USADO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
1 VEICULO TIPO VAN	USADO NO AUXILIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES ZONA RURAL
1 VEICULO TIPO DOBLO	USADO NO AUXILIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES ZONA RURAL



PREFEITURA DE
UBAITABA
Trabalhando pra Você !

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 . CNPJ 16.137.309/0001-68
UBAITABA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaítaba, BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR MENSAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.		MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37.m em bom estado de funcionamento e conservação.		MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.		HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.		HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA		HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação		DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO		MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN		MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC		MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR		MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO		MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS:

SECRETARIA DE OBRAS

VEICULO	LOCAL DE USO
4 CAÇAMBAS BASCULHANTE	USADO NA COLETA DE LIXO NOS BAIRROS
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
1 TRATOR DE ESTEIRA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA ORGANIZAÇÃO DO LIXÃO
1 ESCAVADEIRA HIDRAULICA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA COLETA DE RESIDUOS NO MUNICIPIO
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA COLETA DE ENTULHOS E RESIDUOS NO MUNICIPIO
1 CAMINHÃO MUNK	USADA NO SUPORTE PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E OUTRAS DEMANDAS
4 VEICULOS TIPO SAVEIRO	DEMANDAS DIVERSAS DENTRO DO MUNICIPIO, DISTRITOS E ZONA RURAL
2 CAMINHÕES COMPACTADORES	COLETA DE LIXO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA

2 CAMINHÕES	COLETA DE RESÍDUOS NA ZONA RURAL
-------------	----------------------------------

SECRETARIA DE SAÚDE

VEÍCULO	LOCAL DE USO
2 VEÍCULOS TIPO PASSEIO	USADO NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS PARA ZONA RURAL E OUTRAS DEMANDAS DENTRO DO MUNICÍPIO
2 VEÍCULOS TIPO VAN	USADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD.
1 VEÍCULO TIPO DOBLO	USADO NO ENVIO DE FUNCIONÁRIOS PARA ZONA RURAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	LOCAL DE USO
4 VEÍCULOS TIPO PASSEIO	USADO NO APOIO AS DIVERSAS DEMANDAS DO PAÇO MUNICIPAL, GABINETE E DAS DIRETORIAS ESPECIAIS (ESPORTE, MEIOAMBIENTE, TRIBUTOS)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	LOCAL DE USO
1 VEÍCULO UTILITÁRIO	USADO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
1 VEÍCULO TIPO VAN	USADO NO AUXÍLIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES PARA ZONA RURAL
1 VEÍCULO TIPO DOBLO	USADO NO AUXÍLIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES PARA ZONA RURAL

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h. (ANEXO).

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. (ANEXO). Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentado impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. (ANEXO). Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.

Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os veículos e máquinas a serem locados deverão passar por inspeção dos órgãos de controle de emissão de gases na atmosfera, em conformidade com o que estabelece o art. 104 do CTB.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das característica e modelos dos veículos e máquinas, vedada indicação de marca, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato, dada a situação de emergência que deu azo à presente contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

Os veículos e máquinas deverão ser apresentados imediatamente após a assinatura do contrato, devidamente inspecionados pelos órgãos competentes em pleno estado de funcionamento, na sede da secretaria que o solicitar ou no local por ela indicado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.1.2. A locação dos veículos e máquinas se dará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, e para elaboração da proposta o licitante deverá multiplicar a quantidade de veículos ou máquinas solicitados pela quantidade de meses acima descrito.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme quadro abaixo indicado:

FISCAL DA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
BEHAIM CORREIA DIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LUIZA DE CARVALHO COSTA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MORENO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDUARDA NASCIMENTO LORDELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
RAFAELA SANTOS SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as avaliações realizadas pelos fiscais de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não apresentação do veículo ou máquina ou sua apresentação defeituosa, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, consultar diretamente nos sítios eletrônicos devidos, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias após apresentação da Nota Fiscal e realizados todos os trâmites contábeis aplicáveis à matéria.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



Habilitação jurídica

- 8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

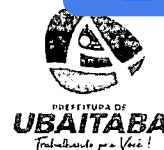
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% do valor total estimado da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo ao longo de 06 (seis) meses o total de R\$ R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	2126	33.90.39.00	15000000
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	1104	33.90.39.00	17200000

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. Atender integralmente este Termo de Referência.

Ubaitaba, BA, 12 de agosto de 2024.

MONICA ROCHA LISBOA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente **Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Isabella Fontes Calheira

Secretária de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTIMATIVA DE PREÇO SIGILOSA () SIM (x) NÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 057/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de Locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo em comento foi balizado pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº. 302/2022, de 19 de julho de 2022 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h. (ANEXO).

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua



participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. (ANEXO). Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentando impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. (ANEXO). Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das



atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado



que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.

Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Os veículos e máquinas a serem locados deverão passar por inspeção dos órgãos de controle de emissão de gases na atmosfera, em conformidade com o que estabelece o art. 104 do CTB.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação das características e modelos dos veículos e máquinas, vedada indicação de marca, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos,



que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, levou em consideração a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tendo sido observado que não existe tal conexão, podendo a Administração proceder com a contratação ora mencionada sem que dependa de qualquer outra para a perfeita consecução de seus objetivos.

Em relação aos quantitativos levou-se em consideração a necessidade da aquisição em questão.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Adiante apresenta-se estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.		MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37 em bom estado de funcionamento e conservação.		MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90

03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ , em perfeito estado de funcionamento e conservação.		HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m ³ , em perfeito estado de funcionamento e conservação.		HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA		HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação		DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO		MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN		MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC		MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR		MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO		MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS:

SECRETARIA DE OBRAS

VEICULO	LOCAL DE USO
4 CAÇAMBAS BASCULHANTE	USADO NA COLETA DE LIXO NOS BAIRROS
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
1 TRATOR DE ESTEIRA	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA ORGANIZAÇÃO DO LIXÃO
1 ESCAVADEIRA HIDRAULICA	USADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E NA COLETA DE RESIDUOS NO MUNICIPIO
1 RETROESCAVADEIRA	USADA NA COLETA DE ENTULHOS E RESIDUOS NO MUNICIPIO

1 CAMINHÃO MUNK	USADA NO SUPORTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS DEMANDAS
4 VEÍCULOS TIPO SAVEIRO	DEMANDAS DIVERSAS DENTRO DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E ZONA RURAL
2 CAMINHÕES COMPACTADORES	COLETA DE LIXO
2 CAMINHÕES	COLETA DE RESÍDUOS NA ZONA RURAL

SECRETARIA DE SAÚDE

VEÍCULO	LOCAL DE USO
2 VEÍCULOS TIPO PASSEIO	USADO NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS PARA ZONA RURAL E OUTRAS DEMANDAS DENTRO DO MUNICÍPIO
2 VEÍCULOS TIPO VAN	USADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD.
1 VEÍCULO TIPO DOBLO	USADO NO ENVIO DE FUNCIONÁRIOS PARA ZONA RURAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	LOCAL DE USO
4 VEÍCULOS TIPO PASSEIO	USADO NO APOIO AS DIVERSAS DEMANDAS DO PAÇO MUNICIPAL, GABINETE E DAS DIRETORIAS ESPECIAIS (ESPORTE, MEIOAMBIENTE, TRIBUTOS)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	LOCAL DE USO
1 VEÍCULO UTILITÁRIO	USADO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
1 VEÍCULO TIPO VAN	USADO NO AUXÍLIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES PARA ZONA RURAL
1 VEÍCULO TIPO DOBLO	USADO NO AUXÍLIO DA LOCOMOÇÃO DE PROFESSORES PARA ZONA RURAL

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução revela-se tecnicamente inviável, devendo a Administração realizar a compra por meio de lotes cujos itens devem guardar entre si relação de similitude.

Agir de maneira diversa, ou seja, licitando-se por itens em lugar de grupos de itens, acarretará para esta Administração um ônus demasiado pesado na medida em que precisaria dispor de vários fiscais para a contratação, um robusto setor de confecção de instrumentos de contratos, além de que o fracionamento exagerado poderia possibilitar que cada item fosse arrematado por um fornecedor diferente inviabilizando a entrega em razão dos custos com logística de entrega.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Para o objeto ora mencionado não existem contratações correlatas ou interdependente que tenha o condão de influenciar no resultado da contratação.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

Em que pese essa Administração ainda não ter publicado seu primeiro Plano Anual de Contratações – PAC, o objeto da contratação encontra-se perfeitamente alinhado com os objetivos primários da Administração Pública e certamente comporá o PAC, tão logo



seja publicado, dada sua natureza essencial.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando-se que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, aponta-se os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho da ação realizada.

Com a consecução do objeto ora mencionado vem a satisfação da demanda da Secretaria solicitante, qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro, para atendimento às diversas demandas da Administração pública.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do instrumento de contrato, esta Administração elegeu por competência o fiscal da contratação, tendo sido levado em consideração a sua anterior experiência com fiscalização correlata.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta Administração possui contrato vigente com empresa especializada em coleta de reísudos sólidos hospitalares, de maneira que não existe impacto ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo os motivos acima expostos, entende-se que um planejamento cuidadoso e responsável na aquisição do objeto ora mencionado, em conformidade com as leis e normas vigentes, visando a eficiência, economia, resulta na viabilidade da contratação, sobretudo quando adequado às normas legais vigentes.

A aquisição se dará mediante contratação direta, sendo esta a melhor maneira para se alcançar uma contratação isonômica e com preço vantajoso para a Administração.

Ubaítaba, BA, 12 de agosto de 2024.

BEHAIM CORREIA DIAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



CONTRATO 251/2019

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAITABA E A EMPRESA PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em Exercício **ISMAILE MOTA DOS SANTOS**, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 14.135.815-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 045.632.005-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Altamiro Cordeiro de Matos Lima, nº 222, Centro, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, resolve alterar unilateralmente o contrato ora mencionado, com base no **Processo Administrativo nº. 115/2023**, por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fulcro no artigo 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Tem o presente Termo de apostilamento o objetivo de corrigir os valores do contrato em epígrafe, no importe de **11% (onze por cento)**, conforme possibilidade legal e conforme possibilidade inserta na "CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE", conforme se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

(...)-

"VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12 meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII (...)-

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro: após a devida correção os valores reajustados são os que seguem na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3, Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37. em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90

Rua Rafael Oliveira, n 01º. Centro, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

Página 1 de 2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTG5NZIYQTFGNZKXMDBFDR

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

081045



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4,5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

Parágrafo segundo: O valor global do contrato que inicialmente era de R\$ 2.104.950,58 (dois milhões cento e quatro mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), após a correção com base nos índices indicados alhures, passa a ser de R\$ 2.336.495,14 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

UBAITABA BA, 05 de julho de 2023.

ISMAILE MOTA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE UBAITABA

Rua Rafael Oliveira, n 01º. Centro, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

Página 2 de 2



MUNICIPIO DE UBAITABA/BA
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 044



LOTE 1									
LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Lance Excluído	46476	ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA	26.208.072/0001-98	Beixa Grande/BA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 272.260,00
1	1	89217	PROEMBA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	11.475.243/0001-00	Floresta Azul/BA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.680.000,00
1	2	39622	RBR EMPREENDIMENTOS LTDA	12.357.209/0001-96	Gandu/BA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.950.000,00
1	3	8838	SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	06.373.522/0001-15	Barra do Choça/BA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.040.650,00
1	4	39806	CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA	03.449.283/0001-41	Camaçari/BA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.393.000,00

Licitações**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 008/2024 - SRP**

Em razão da publicação veiculada no dia de hoje 12.07.2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia, em que excelentíssimo Conselheiro Plínio Carneiro Filho do egrégio Tribunal de Contas da Bahia, monocraticamente deferiu medida cautelar requerida pela empresa SÃO MIGUEL ARCANJO EMPREENDIMENTOS LTDA, determinando, com fulcro no art. 2º, inciso I da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior deliberação, a **SUSPENSÃO** do presente certame licitatório, dá-se cumprimento ao quanto determinado.

Marco Eduardo Nunes Lima – Pregoeiro. Ubaitaba, BA. 12 de julho de 2024.



da decisão constante dos autos do **Processo e-TCM nº 14429e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 01/2024, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 574/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Barreto de Oliveira, Prefeito do Município de Barra do Mendes, para que tome conhecimento desta decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 14431e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 02/2024, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 575/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nos autos do **Processo e-TCM nº 13601e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna** (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 576/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz, Prefeito Municipal de Ubaitaba, no exercício financeiro de 2024, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 14596e24**, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 570/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, na qualidade de Prefeita Municipal de Lauro de Freitas, para que, caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresente documentação idônea a comprovar o gasto total com o veículo Fiorino, ano 2008, durante a integralidade da vigência do registro de preço - pregão eletrônico nº 001/2017, em especial, o(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) para fornecer peças e serviços para este item, bem como os processos de pagamentos respectivos, especificando os gastos por processo, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 00739e20**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto** (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br) ou do e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

***Replicado por haver saído com incorreção.**



Salvador, Sexta-feira, 12 de Julho de 2024

CHEFIA DE GABINETE

Of. nº 2963

Exmo Sr.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito

E-mail: claudioallan@hotmail.com - rygner@econtap.com.br

UBAITABA – BAHIA

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 161, §1º, II e art. 162 da Resolução TCM nº 1.392/2019 - RITCM e em cumprimento ao despacho do Relator, Conselheiro Plínio Carneiro Filho, proferido nos autos do processo nº 14596e24, cópia do Edital nº 576/2024, publicado no DOE TCM edição de 12.07.24, pelo qual fica V. Exª. notificado para que tome conhecimento e, querendo, apresente defesa com as razões e comprovações pertinentes que julgar necessário, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos (art. 145, § 1º, c/c art. 166, RITCM), contados a partir da presente notificação (art. 162, §2º, RITCM). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária ou Sessão da Câmara, conforme o caso, nas condições em que se encontrarem.

Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser consultado diretamente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, devendo ser encaminhada a defesa para o e-mail do Setor de Protocolo (gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF pesquisável".

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA

Chefe de Gabinete



prazo de 20 (vinte) dias - sob pena de o feito ser julgado à sua revelia -, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 01/2024.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

Processo TCM nº 14431e24

Denúncia com Pedido Cautelar

Prefeitura de Barra do Mendes

Denunciante: Trindade Construtora LTDA

Denunciado: Antônio Barreto de Oliveira (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2024

Relator Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIDA

"No tocante ao pedido liminar referente à "suspensão de eventual contratação", o texto constitucional estabelece que **os atos de sustação contratual serão adotados pela Câmara Municipal**, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis - artigo 91, §2º, da Constituição Estadual. Deste modo, qualquer sustação contratual por parte deste Tribunal de Contas é admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme artigo 3º, inciso XVII, do Regimento Interno TCM.

O pedido apresentado pela Denunciante, portanto, exorbita a competência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Assim, não há que se falar na suspensão de atos ocorridos no decurso de um processo administrativo licitatório que já se encontra finalizado, tampouco na sustação de contrato administrativo, de modo que **NÃO SE CONHECE** o requerimento liminar da presente Denúncia, em razão da perda do seu objeto e da incompetência desta Corte, respectivamente, sem prejuízo do seu regular processamento, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE) a notificação do Prefeito de Barra do Mendes, Sr. Antônio Barreto de Oliveira, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, caput, da Resolução TCM BA nº 1.392/2019 (Regimento Interno deste Tribunal), para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - sob pena de o feito ser julgado à sua revelia -, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 02/2024.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

TERMO DE OCORRÊNCIA N.º 13601e24 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

ORIGEM: 2ª Divisão de Controle Externo (2º DCOE)

RESPONSÁVEL: JOSÉ REIS DA SILVA (Presidente da Câmara Municipal de Serrinha)

EXERCÍCIO: 2023

RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DECISÃO MONOCRÁTICA (MEDIDA CAUTELAR)

Trata-se de Termo de Ocorrência com pedido de medida cautelar, lavrado pela 2ª Divisão de Controle Externo (2º DCOE), autuado em 03/07/2024, contra atos de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha,

Sr. JOSÉ REIS DA SILVA, apontando supostas irregularidades nos pagamentos de licença prêmio indenizada (conversão de licença prêmio em pecúnia), a servidores do Legislativo Municipal.

Apontou a Área Técnica, que "não foi identificada nos autos dos processos administrativos 007/2023 e 008/2023, acostados aos processos de pagamento em anexo (Docs. 7 e 18), solicitação formulada pelos servidores SAUL CARNEIRO BALDIVIESO e MANOEL SANTOS DA SILVA JÚNIOR para fruição da tal licença, **em inobservância ao caput do art. 116 da Lei 690/2006.**" (fl. 4 - Pasta Relatório Técnico/ Inicial - destaque no original).

Asseverou que "a **legislação local exige 05 (cinco) anos** de efetivo exercício para o servidor fazer jus ao direito", bem como "É possível observar essa falta de clareza inclusive nos autos dos processos administrativos 007/2023 e 008/2023. In casu, **foi feita analogia com férias.**" (fls. 5/6 - Pasta Relatório Técnico/ Inicial - destaque no original).

Por fim, acrescentou que "Em síntese, tem-se que em 2023 o Gestor da Câmara Municipal de Serrinha realizou pagamentos decorrentes de conversões de licenças-prêmio em pecúnia, aos servidores SAUL CARNEIRO BALDIVIESO e MANOEL SANTOS DA SILVA JÚNIOR, no montante de R\$ 123.384,30, conforme processos de pagamentos em anexo (Docs. 5 a 18), **em inobservância ao regramento local pertinente.**" (fls. 6/7 - Pasta Relatório Técnico/ Inicial - destaque no original).

Diante disso, a Área Técnica requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, inclusive em caráter liminar, para, sendo o caso, **determinar ao Chefe do Poder Legislativo de Serrinha que se abstenha de realizar novos pagamentos a título de conversão de licença prêmio em pecúnia, o que causaria dano de difícil reparação ao erário.**

Contudo, tendo em vista que os apontamentos realizados necessitam de uma análise mais aprofundada, inclusive à luz de eventuais justificativas técnicas pertinentes, entendemos necessário, antes de decidir acerca da concessão ou não da tutela de urgência, solicitar informações ao Responsável, para uma adequada apreciação dos fatos narrados na peça de ingresso.

Assim, nos termos do artigo 9º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, determinamos que seja notificado o Sr. JOSÉ REIS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, para que, **no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente despacho, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado neste feito**, resguardando-se o prazo regimental de defesa.

Após, com ou sem a resposta do Gestor, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

Salvador, 04 de julho de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 14596e24 - PM DE UBAITABA

Denunciante: SÃO MIGUEL ARCANJO EMPREENDIMENTOS LTDA., representada por seu sócio administrador - Jhonny Cezar Santos Silva

Denunciado: Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz - Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades evidenciadas no Pregão Eletrônico nº 008/2024.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2024, com fulcro no art. 2º, inciso I da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior deliberação.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do SR. ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ, **Prefeito Municipal de UBAITABA**, no exercício financeiro de 2024, para cumprimento da concessão da medida

Processo: 14596e24 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS JESUS DOS SANTOS - 12/07/2024 09:33:30
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/app/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%2016f64b79-6c5a-4096-91e0-7659b3d8b9e>



acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº 14596e24 seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Despachos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 14440e24

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Conforme requerido pelo Advogado André Requião Moura - OAB/BA nº 24.448 (processo nº 14440e24), concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. André Luiz Sampaio Cardoso, Prefeito de Souto Soares, em relação ao processo e-TCM n. 08528e24 - Denúncia.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

Processo e-TCM nº 14619e24

Prefeitura Municipal de Itagimirim

Conforme requerido pelo Advogado André Requião Moura - OAB/BA nº 24.448 (processo nº 14619e24), concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor, Sr. LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito de Itagimirim, em relação ao processo e-TCM n. 12213e24 - Termo de Ocorrência.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 571/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 11/07/2024, interpostos pelos Senhores. Gestores das Prefeituras abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator(a)
11527e21	14055e24	Prefeitura de AMÉLIA RODRIGUES	Termo de Ocorrência	2008	Antônio Carlos Palm Cardoso e Paulo César Bahia Falcão	Ronaldo Nascimento da Sant'Anna

07614e23	07614e23	Prefeitura de APUAREMA	Prestação de Contas	2022	Jorge Rogério Costa Souza	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07717e23	07717e23	Prefeitura de CRISÓPOLIS	Prestação de Contas	2022	Leandro Dantas de Jesus Costa	Nelson Pellegrino
07722e23	07722e23	Prefeitura de DIAS D'ÁVILA	Prestação de Contas	2022	Alberto Pereira Castro	Paulo Rangel
20374e19	14232e24	Prefeitura de IBIASSUCÊ	Denúncia	2019	Francisco Adauto Rebouças Prates (Prefeito) Lauro Maurício de Azevedo Frotas (Presidente da Comissão)	Paulo Rangel
08660e20	13827e24	Prefeitura de IBITIARA	Denúncia	2020	José Roberto dos Santos Oliveira	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07645e23	07645e23	Prefeitura de MACAÚBAS	Prestação de Contas	2022	Aloísio Miguel Rebonato	Plínio Carneiro Filho

Salvador, 11 de julho de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 572/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Suzana Alexandre de Carvalho Ramos, Prefeita do Município de Juazeiro, Sra. Ana Lúcia Alves Silva de Araújo, Secretária Municipal de Saúde, e o Sr. Sillas Marcos de Araújo Magalhães, Pregoeiro do referido Município, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, constante dos autos do Processo e-TCM nº 14332e24, acompanhada de cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2024, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que facilite acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de julho de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 573/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Barreto da Oliveira, Prefeito do Município de Barra do Mendes, para que tome conhecimento

**DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO
FILHO**

Processo e-TCM nº 14596e24 - PM DE UBAITABA

Denunciante: SÃO MIGUEL ARCANJO EMPREENDIMENTOS LTDA.,
representada por seu sócio administrador - Jhonny Cezar Santos
Silva

Denunciado: Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz - Prefeito
Municipal.

Assunto: Irregularidades evidenciadas no Pregão Eletrônico nº
008/2024.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos
autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para
determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2024, com
fulcro no art. 2º, Inciso I da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior
deliberação.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do SR. ASCLEPIADES DE
ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito Municipal de UBAITABA, no exercício
financeiro de 2024, para cumprimento da concessão da medida
acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios
que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte)
dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do
TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº 14596e24 seguir o trâmite
processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 11 de julho de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - SRP

Data de abertura 12/07/2024, às 09h, na plataforma: www.licitanet.com.br
Objeto: realização de consultas médicas e exames técnicos especializados, exclusivamente no município de Ubaítaba, BA, em atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Ubaítaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaítaba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaítaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Ubaítaba -BA, 27 de junho de 2024.
MARCO EDUARDO NUNES LIMA
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 - SRP

Data de abertura 12/07/2024, às 08h, na plataforma: www.licitanet.com.br
Objeto: locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaítaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaítaba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaítaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Ubaítaba-BA, 26 de junho de 2024.
MARCO EDUARDO NUNES LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024-SRP

O Município de Varzedo/BA, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Nº90007/2024, "Eletrônico", objeto: SRP para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Varzedo. Tipo Menor Preço por Grupo. Lei 14.133/21 e 123/06. Edital disponível em 27/06/2024, no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas até 11/07/2024 às 9:00hs no site www.comprasnet.gov.br. Varzedo: 26/06/2024. Gilberto P. A. dos Santos - Pregoeiro

JULIANA PEDREIRA DANTAS
Secretária de Administração

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.17.1

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Milagres/CE torna público para conhecimento dos interessados Alteração ao Edital, Publicado no DOU, terça-feira, 18 de junho de 2024, Seção 3, Página 188. Tendo em vista a necessidade de alteração do Edital constantes na publicação inicialmente realizada, em observância à erro de anexação do Edital e seus anexos junto a Plataforma do Portal de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Milagres, bem como junto ao Portal de Licitações dos Município do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, o que implica diretamente na formulação das propostas comerciais dos licitantes, com isso será necessário observar novo prazo de, no mínimo, 8 dias úteis. Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, informamos que o novo prazo de abertura do certame será no dia 10 de julho de 2024 às 08:30 horas - através da Plataforma Digital no Portal de Compras da Câmara Municipal de Milagres no site www.portaldacamarademilagres.com.br.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.portaldacamarademilagres.com.br, Portal de Licitações dos Município (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pnpc.gov.br>), ou no Setor de Licitações da Câmara situado à Rua Francisco Almir Braga, s/n, Centro, Milagres/CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3553-1480.

Milagres-CE, 26 de junho de 2024.
JEFFERSON LEONARDO BELÉM LEITE
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.02/2023-CP

Aviso de Revalidação de Propostas de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o Art 64 §3º, da Lei Federal 8.666/93, solicita as empresas participantes do processo de Concorrência Pública Nº 1812.02/2023-CP, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra tosca nas ruas das localidades de Cauassu, Curral Velho, Ilha dos Coqueiros, Ilha do Rato, Espiraído, Cachorro Seco, Corrego da Roia e Juritiãha, junto a Secretaria de Infraestrutura no Município de Acaraú/CE, que manifestem concordância com a Prorrogação das Propostas apresentadas sobre prazo de validade, a resposta deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, CEP: 62580-000, Acaraú-CE e/ou pelo E-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br, ficando estabelecido o prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados a partir da publicação deste aviso. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação.

Acaraú-CE, 25 de Junho de 2024.
PAULO COSTA SANTOS
Presidente da CPL Acaraú

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2212.02/2023-CP

Aviso de Revalidação de Propostas de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o Art 64 §3º, da Lei Federal 8.666/93, solicita as empresas participantes do processo de Concorrência Pública Nº 2212.02/2023-CP, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificações urbanas de espaços públicos, junto a Secretaria de Infraestrutura no município de Acaraú/CE, que manifestem concordância com a prorrogação das propostas apresentadas sobre prazo de validade, a resposta deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, CEP: 62580-000, Acaraú - CE e/ou pelo E-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br, ficando estabelecido o prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados a partir da publicação deste aviso. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação.

Acaraú-CE, 25 de Junho de 2024.
PAULO COSTA SANTOS
Presidente da CPL

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1912.02/2023-CP

Aviso de Revalidação de Propostas de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o Art 64 §3º, da Lei Federal 8.666/93, solicita as empresas participantes do processo de Concorrência Pública Nº 1912.02/2023-CP, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra tosca nas ruas das localidades de Tucunzeiros, Lagoa Dantas, Cajuelo do Boi, Lagoa do Carneiro, Queimadas, Telhas e Santa Fé, junto a Secretaria de Infraestrutura no Município de Acaraú/CE, que manifestem concordância com a prorrogação das propostas apresentadas sobre prazo de validade, a resposta deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, Rua Major Coelho, 185, Centro, CEP: 62580-000, Acaraú - CE e/ou pelo E-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br, ficando estabelecido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste aviso. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação.

Acaraú-CE, 25 de Junho de 2024.
PAULO COSTA SANTOS
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2006.01/2024-PE

(A) Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09h, do dia 09 de Julho de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 2006.01/2024-PE. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais e de análises clínicas, visando atender as necessidades do laboratório do Município de Acaraú/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.acarau.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pnpc/pt-br> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações endereço: Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú/CE.

Acaraú-CE, 25 de Junho de 2024.
PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.005/2024 CE

Concorrência Eletrônica Nº 11.005/2024 CE.

A Comissão da Contratação para Bens e Serviços Especiais - CCBSE da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de Julho de 2024, às 09h (nove horas), estará recebendo as propostas de preços referentes a esta Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma da praça do jenipapeiro no Município de Aquiraz-CE de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Aquiraz/CE.

O edital está disponível no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 (ramal 9184).

Aquiraz - CE, 26 de junho de 2024.
KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.06.25.01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PE. Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Retroescavadeira Hidráulica de Pneus conforme Termo de Referência, através do Convenio Nº 921236/2021, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Município de Aratuba. Contratada: BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.010.306/0001-60. Valor Global: R\$ 519.950,00 (quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Lei Nº. 14.133/2021. Vigência: 25/06/2024 à 31/12/2024. Signatários: Pela Contratante: VALFRIDES SILVA SAMPAIO . Pela Contratada: JOSÉ WEDER BASILIO RABELO Aratuba/CE, 25 de junho de 2024.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024-PE

Objeto: Aquisição de Equipamento Tipo Retroescavadeira Hidráulica de Pneus conforme Termo de Referência, através do Convenio Nº 921236/2021 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Município de Aratuba. Fonte de Recurso: 0601.04.122.0007.2.032.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DESNV. RURAL, REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculado de Impostos - Convenio Nº 921236/2021-MAPA. Base Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Empresa Vencedora: BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.010.306/0001-60. Valor Global: R\$ 519.950,00 (quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais). Por atender as exigências do edital e ofertar preço compatível com os praticados pelo Mercado. Proferida a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação a empresa vencedora, o Secretário Municipal de Desenv. Rural., Rec. Hídricos e Meio Ambiente HOMOLOGOU o procedimento licitatório.

Aratuba - CE, 24 de junho de 2024.
VALFRIDES SILVA SAMPAIO
Secretário Municipal de Desenv. Rural, Rec. Hídricos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.25.1

Pregão Eletrônico Nº 2024.06.25.1.

A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação para fornecimento de material médico-hospitalar, para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 27 de junho de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 11 de julho de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 11 de julho de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pnpc.gov.br/>; www.comprasassare.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré-CE, 25 de junho de 2024.
FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR
Agente de Contratação



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
CNPJ N: 16.137.309/0001-68
REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 008/2024 - SRP

Data de abertura 12/07/2024, às 08h, na plataforma: www.licitanet.com.br Objeto: locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaitaba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaitaba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaitaba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Marco Eduardo Nunes Lima – Pregoeiro. Ubaitaba, BA. 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - Objeto: Prestação de Empresa, visando a aquisição de placas balísticas (coletes à prova de balas) para a Guarda Municipal de Jequié/BA. A proposta deve ser entregue pessoalmente no dia 27/06/2024, às 10h00 horas, no endereço eletrônico: www.bll.com.br. Edital e anexos estão disponíveis nos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <https://www.diariooficial.ba.gov.br> e no endereço eletrônico: <https://www.bll.com.br>. Informações: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Ulysses Coelho, S/N - Bairro Km 3 - Jequié/BA, das 08h30h às 12h00h. Tel.: 0800380118 (Ramal 0040). Jequié/BA, 26 de junho de 2024. Edson Luis Ramal Mello Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024 TORNA PÚBLICO que realizará procedimento licitatório, na modalidade concorrência, na forma CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024, destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POR BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO DE VIAS PÚBLICAS, URBANAS / ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, data e recebimento das propostas iniciando às 09h00 da manhã do dia 27 de junho de 2024, data e horário do início da disputa às 08h30 da manhã dia 15 de julho de 2024. Informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail: santostevao@prefeitura.gov.br ou santostevao@yahoo.com.br. Para aquisição de edital e anexos acessar o site <https://transparencia.santostevao.ba.gov.br> e pelo site www.bll.org.br. Eventuais alterações e demais atos disponíveis no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <https://diariooficial.org.br/ba/santostevao> Leonardo Magalhães de Oliveira Taranio Agente de Contratação, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - Objeto: Prestação da Prefeitura Municipal de Caeté - BA, designada através da Portaria n.º 017, de 27 de fevereiro de 2024, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 11/07/2024 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/p/pt-br>. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob necessidade administrativa, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caeté-BA, pelo critério MENOR PREÇO PLETO ITEM. O Edital encontra-se disponível nos sites: <https://caete.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/p/pt-br>. Informações e esclarecimentos no endereço eletrônico: <https://www.caete.ba.gov.br>. Mais informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min, às 12h00min, e das 13h00min, às 17h00min, através do e-mail: licitacao@caete.ba.gov.br, pelo telefone: (71) 9958-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos autos no Diário Oficial - site: www.caete.ba.gov.br.

Maria Eduarda Santana de Castro - 27/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ N.º 13.347.539/0001-53

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024

O Município de Nordestina, Estado da Bahia, torna público que homologou em 19 de junho de 2024, os atos praticados pela Prefeita, quando do procedimento licitatório referente ao REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, relativo à aquisição de pneus, câmaras e proteções, visando atender às necessidades das diversas secretarias do município de Nordestina/BA, junto às empresas: CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.358/0001-01 com o valor de R\$ 89.780,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), referente ao item 5 e R PEDREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.039.373/0001-42 com o valor de R\$ 788.814,00 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais), referente aos itens: 3, 6, 11, 12, 15, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, conforme indicado nas propostas de preços. Ocorrência que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas vencedoras. Nordestina/BA, 19 de junho de 2024.

ELIETE DE ANDRADEARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIATABA

CNPJ N.º 16.137.309/0001-68

REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 008/2024 - SRP

Data de abertura: 12/07/2024, às 08h, na plataforma: www.licitanet.com.br. Objeto: locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaíataba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaíataba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaiataba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>. Marco Eduardo Nunes Lima - Pregoeiro, Ubaíataba, BA, 27 de junho de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 009/2024 - SRP

Data de abertura: 12/07/2024, às 09h, na plataforma: www.licitanet.com.br. Objeto: realização de consultas médicas e exames em unidades especializadas, exclusão do município de Ubaíataba, BA, em atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Ubaíataba, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços. Informações no endereço: Rua Rafael Oliveira, Centro, s/n, Prefeitura Municipal de Ubaíataba no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta. Edital e eventuais alterações disponíveis no Diário Oficial do Município: <https://www.ubaiataba.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>. Marco Eduardo Nunes Lima - Pregoeiro, Ubaíataba, BA, 27 de junho de 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - SSP/CBMBA/DAL

Por não atender ao quanto proposto para o CRBMS nem aos princípios norteadores do processo licitatório, haja vista a necessidade de tempo hábil para realização dos eventos. E certo de que a Administração Pública pode rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide REVOGAR o citado Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de Transporte Rodoviário de Tropa. Nº BB 1047518. Qualquer esclarecimento, encaminhar via e-mail: crbms.sg@cbm.ba.gov.br, telefone: (73) 3639-2637, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h no endereço: Av. Ver. Amilton de Castro, 1011 - Barra do Itaipé, 45658-120, Ilhéus - Ba, 25/06/2024.

WELLINGTON RAMOS COSTA

Sub Ten BM - Pregoeiro

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SSP/CBMBA/DAL

Por não atender ao quanto proposto para o CRBMS nem aos princípios norteadores do processo licitatório, haja vista a necessidade de tempo hábil para realização dos eventos. E certo de que a Administração Pública pode rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide REVOGAR o citado Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de água mineral. Nº BB 1047518. Qualquer esclarecimento, encaminhar via e-mail: crbms.sg@cbm.ba.gov.br, telefone: (73) 3639-2637, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h no endereço: Av. Ver. Amilton de Castro, 1011 - Barra do Itaipé, 45658-120, Ilhéus - Ba, 25/06/2024.

ADSON MARCHESINI

Comandante Geral CBMBA

CONSORCIO INTERFEDERATIVO NORDESTE II - COISAN

AVISO DE LICITAÇÃO CONSORCIO INTERFEDERATIVO NORDESTE II - COISAN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 SRP - Abertura: 15/07/2024 às 09h00min, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE EM RIBEIRA DO POBOL, ESTADO DA BAHIA. Edital e seus anexos no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br, e o CNPJ, Ribeira do Pombal - BA, 26/06/2024, Paulo Eduardo Salteira da Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-01/2024-SERPROE CONTRATO Nº CE02-01/2024-SERPROE - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. CONTRATADA: CONSORCIO PORTICO-ARTEC PORTO 2, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Sala 315, Edif. Mundo Plaza Torre Empresarial, Caminho das Avoas, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ nº 55.286.217/0001-00. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia voltados para manutenção, adequação e requalificação de bens públicos do município de Porto Seguro/BA, com fornecimento do mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos. VALOR: R\$ 5.284.811,09 (cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e onze reais e nove Centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2024. DATA ASSINATURA: 20/06/2024.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-PE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS/BA, através da Proença Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei n.º 13.322, de 17 de maio de 2024, que realizou o julgamento do procedimento de licitação do Pregão Presencial nº 90011/2024-PE, cujo o objeto é: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, do Município de Brotas de Macaúbas - BA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital. Tipo: Menor Preço Global, que ocorrerá no dia 01 de julho de 2024, às 09h00min, ocorrerá no dia 10 de julho de 2024 às 09h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo do edital. Mais informações no departamento de licitação situado na Praça dos Três Poderes, 56 - Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Para obter o Edital e seus anexos o e-mail: sellorcom@gmail.com, Brotas de Macaúbas-BA, 27/06/2024. ELANE GOMES OLIVEIRA, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACU

CNPJ N.º 13.889.993/0001-46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Iacu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinentes a compras e contratos públicos e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 043/2024, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2024, pelo menor lance global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo de ruas no Município de Iacu-BA, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.333.770/0001-67, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 473.500,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais). Iacu-BA, 26 de junho de 2024 - Nixon Duarte Muniz Feneiro - Prefeito Municipal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SSP/CBMBA/DAL

Por não atender ao quanto proposto para o CRBMS nem aos princípios norteadores do processo licitatório, haja vista a necessidade de tempo hábil para realização dos eventos. E certo de que a Administração Pública pode rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide REVOGAR o citado Pregão Eletrônico. Objeto: Fornecimento de kit-lanche. Nº BB 1047521. Qualquer esclarecimento, encaminhar via e-mail: crbms.sg@cbm.ba.gov.br, telefone: (73) 3639-2637, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h no endereço: Av. Ver. Amilton de Castro, 1011 - Barra do Itaipé, 45658-120, Ilhéus - Ba, 25/06/2024.

ADSON MARCHESINI

Comandante Geral CBMBA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - SSP/CBMBA/DAL

Por não atender ao quanto proposto para o CRBMS nem aos princípios norteadores do processo licitatório, haja vista a necessidade de tempo hábil para realização dos eventos. E certo de que a Administração Pública pode rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, decide REVOGAR o citado Pregão Eletrônico. Objeto: Fornecimento de kit-lanche. Nº BB 1047089. Qualquer esclarecimento, encaminhar via e-mail: crbms.sg@cbm.ba.gov.br, telefone: (73) 3639-2637, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h no endereço: Av. Ver. Amilton de Castro, 1011 - Barra do Itaipé, 45658-120, Ilhéus - Ba, 25/06/2024.

WELLINGTON RAMOS COSTA

Sub Ten BM - Pregoeiro

AB HOLDING S/A

CNPJ: 15.710.127/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 08/07/2024 às 09:00, presencialmente na sede da Companhia, localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 3301, Agência 01-FORD, Loja A, Cabula, Salvador-Bahia, com a seguinte pauta:

1. Apreciar o Relatório Anual da Administração, tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
3. O que mais ocorrer.

Informações Gerais: 1 - Os acionistas poderão fazer-se representar por mandatário constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado (art. 10, §2º do Estatuto Social); 2 - É vedada a representação de mais de 02 (dois) acionistas por uma mesma pessoa, independente da condição (art. 10, §3º do Estatuto Social); Salvador-Bahia, 26 de junho de 2024

DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

CNPJ N.º 13.761.659/0001-19

AVISO

O Pregoeiro do Município de Caravelas, comunica aos interessados que fará realizar no dia 12 de julho de 2024, às 09h00h, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, a Elaboração de Registro de preço para eventual e futura contratação, através de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, existentes no Hospital Municipal, SAMU e Atenção Básica para atender a secretaria de saúde de Caravelas/BA nº PRPE FMS 002-2024, menor preço global, quando serão recebidos as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, ficando os interessados classificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial, Caravelas - BA, 17 de junho de 2024. Pregoeiro

O Pregoeiro do Município de Caravelas, comunica aos interessados que fará realizar no dia 11 de julho de 2024, às 11h00h, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, a Elaboração de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas em marmiteiras e tipo self-service para atender o setor de saúde de Caravelas/BA nº PRPE FMS 001-2024, menor Preço por Lote, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, ficando os interessados classificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial, Caravelas - BA, 17 de junho de 2024. Pregoeiro

13 E 14 DE JULHO
AS 20H

SALVADOR - BA

TEATRO
JORGE AMADOREALIZAÇÃO
Pl4yce ATITUDEVENDAS
Sympla



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 12 de agosto de 2024.

Ao Setor de Contabilidade,

Remeto o presente processo, que versa acerca da locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de ubaitaba, ba, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária financeira para a realização da despesa.

O valor estimado para contratação é de R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme levantamento geral e planilha orçamentária realizada pelo departamento de compras.

Atenciosamente,

Isabella Fontes Calheira
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37m em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIA	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37

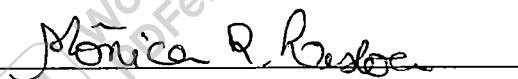


ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

Atenciosamente,



Mônica Rocha Lisboa

Setor de Compras



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Em, 12 de agosto de 2024.

Declaramos,

Para instrução do presente processo administrativo, previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO ^E	2126	33.90.39.00	15000000
INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO ^E	1104	33.90.39.00	17200000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002

Atenciosamente,

GSA GOMC 2

SETOR DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Certificamos, para os devidos fins, a disponibilidade de recursos financeiros para atendimento às obrigações da futura despesa.

Departamento Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.523.097/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCAO CONSTRUTORA	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MONSTANS	NÚMERO 862	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 45.602-346	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMPRAS@CONSTRUCOESSOLUCAO.COM.BR

TELEFONE
(73) 3613-3478

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2018
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 18:03:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.523.097/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

SOLUCAO CONSTRUTORA E SERVICOS TERRAPLENAGEM LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MONSTANS	NÚMERO 862	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 45.602-346	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPRAS@CONSTRUCOESSOLUCAO.COM.BR	TELEFONE (73) 3613-3478
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2018
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 18:03:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 31.523.097/0001-40

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03392492507-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA|11052711537-LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/05/1987, solteiro, empresário, CPF nº 033.924.925-07, CNH-DETRAN-BA nº 04285452997, residente e domiciliado na Rua Nestor Passos, SN, Bloco 25, Apto. 03, California, Itabuna, BA, CEP 45604295, BRASIL.

LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 06/06/2004, solteiro, empresário, CPF nº 110.527.115-37, CI-SSP-BA nº 2245661567, residente e domiciliado na Avenida 2 de Julho, 975, Residencial Maria Cristina, Apto. 07, Centro, Ilhéus, BA, CEP 45653040, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600317361, com sede Avenida José Monstans, 862, Santo Antônio Itabuna, BA, CEP 45602346, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.523.097/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, detentor de 900.000 (Novecentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81400001340724

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539845 em 02/08/2024

Protocolo 248153919 de 01/08/2024

Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 29600317361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185457960282309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

081063

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 31.523.097/0001-40

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03392492507-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA|11052711537-LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO

LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO, com 1.000.000 (Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itabuna - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81400001340724

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539845 em 02/08/2024

Protocolo 248153919 de 01/08/2024

Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 29600317361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185457960282309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



081064

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUÇÃO CONSTRUTORA E
SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 31.523.097/0001-40**

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03392492507-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA|11052711537-LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO

Itabuna - Bahia, 29 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA

LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO



Req: 81400001340724

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539845 em 02/08/2024

Protocolo 248153919 de 01/08/2024

Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 29600317361

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185457960282309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

081065



248153919

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	248153919 - 01/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

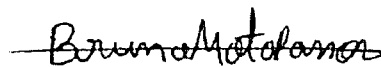
MATRIZ

NIRE 29600317361
CNPJ 31.523.097/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98539845 DE 02/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 02/08/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03392492507 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA - Assinado em 01/08/2024 às 15:24:23

Cpf: 11052711537 - LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO - Assinado em 01/08/2024 às 14:06:40



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539845 em 02/08/2024

Protocolo 248153919 de 01/08/2024

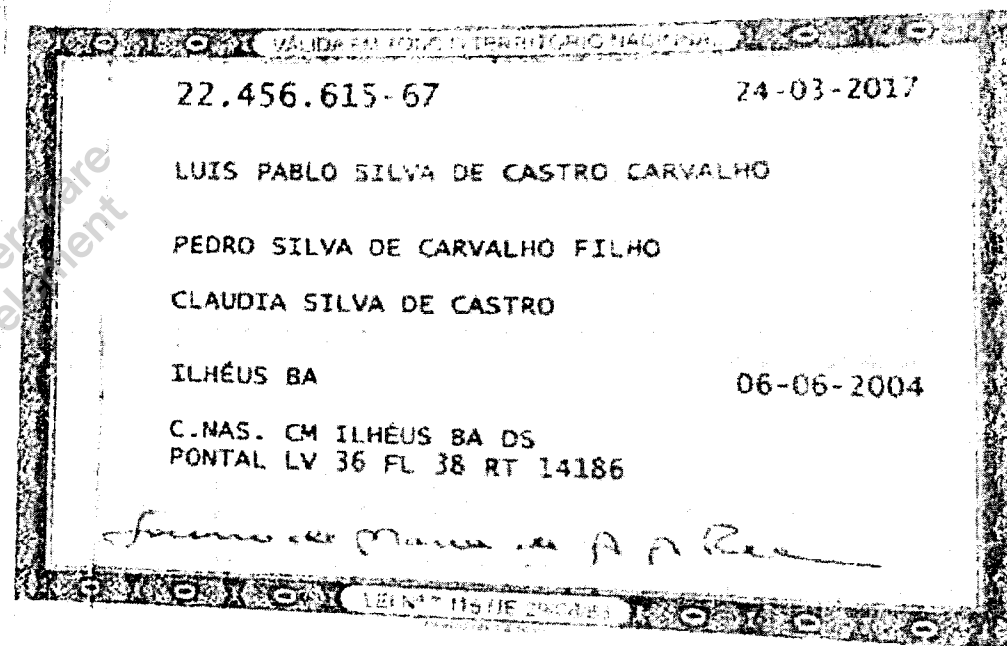
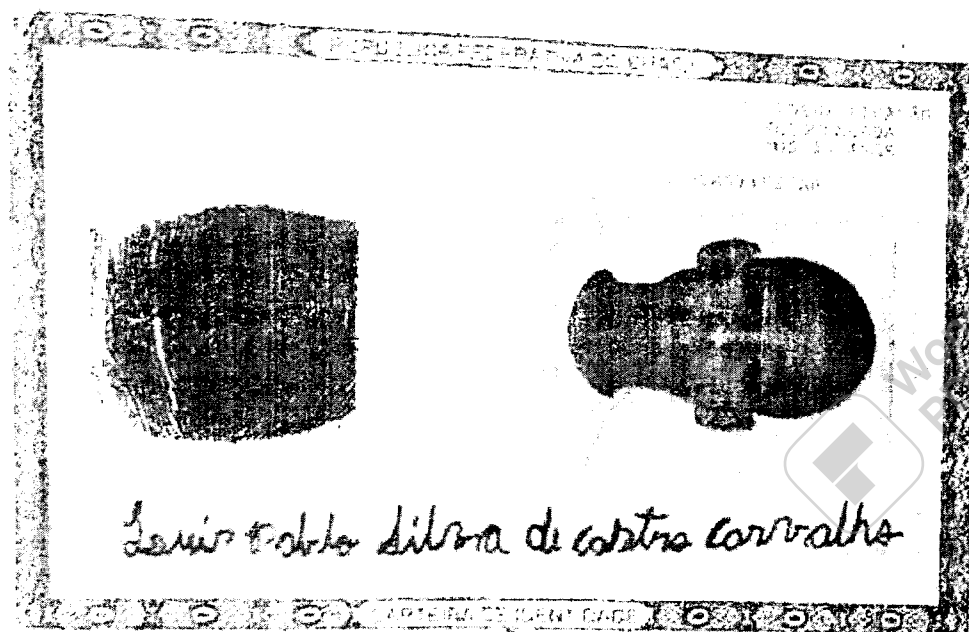
Nome da empresa SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA NIRE 29600317361

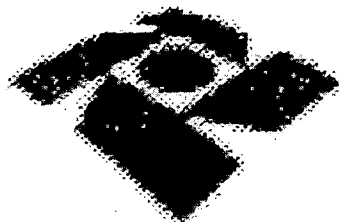
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185457960282309

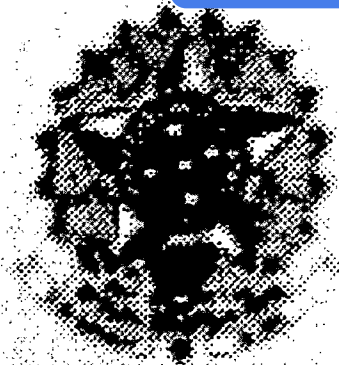
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

110.527.115-37

Nome

LUIS PABLO SILVA DE CASTRO CARVALHO

Nascimento

06/06/2004